



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON-RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado CORECON-RJ, neste ato representado por seu Presidente, ECONOMISTA SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA, portador da carteira de identidade nº 13763 expedida pelo CORECON-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.930.717-49, e de outro lado SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA (SUAM), Associação Civil sem finalidade lucrativa, entidade beneficente de assistência social, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA (UNISUAM), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF Nº 34.008.227/0001-03, com sede estabelecida na Avenida Paris, nº 60/72, Bairro Bonsucesso – CEP 21041-020, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada, via poderes constantes em instrumento de procuração, pelo Sr. Flávio Alves Lobato, CPF Nº 980.142.507-53, RG Nº 07570324-9/RJ, doravante denominado simplesmente SUAM, têm entre si ajustada a realização do presente convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a cooperação técnica, científica e cultural, expressa na forma de benefícios (bolsas parciais de estudo) para os beneficiários do CORECON-RJ, interessados em matricular-se nos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação “Lato Sensu”, ministrados nas Unidades da SUAM, localizadas nos bairros de Bonsucesso, Bangu, Campo Grande e Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo CORECON-RJ, seus dependentes diretos (filhos e cônjuges) e funcionários;

2.2 – A concessão do benefício estipulado no presente Convênio obedecerá ao disposto na tabela de mensalidades/reajustes e o quantitativo de vagas estipulado, exclusivamente pela SUAM, especialmente através do Edital de Concessão e Renovação de Bolsas, divulgado, semestralmente, fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e todos os beneficiários deste Convênio, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da SUAM;

2.3 – Considera-se ainda para efeito da aplicação do disposto no item acima, que o beneficiário deverá apresentar no ato da seleção e matrícula, toda a documentação necessária específica, de acordo com o nível do curso pretendido, conforme Regulamento do Curso, ficando o mesmo, obrigado ao cumprimento de todas as disposições nele constantes;



2.4 – As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo beneficiário ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis

2.5 – Compete, exclusivamente, ao beneficiário do CORECON-RJ cumprir com suas obrigações contratuais pactuadas com a SUAM, em especial, sobre os pagamentos das mensalidades até o sexto dia útil do mês para os cursos de Graduação e até o dia 10 de cada mês para os cursos de Pós-Graduação LATO SENSU e eventuais conseqüências decorrentes da inadimplência.

2.6 – Estão excluídos do benefício do desconto, os beneficiários do CORECON-RJ que não solicitem o desconto, contra apresentação no ato de sua inscrição, da respectiva documentação indicada na cláusula terceira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o CORECON-RJ, no ato da matrícula e, subseqüentes renovações semestrais, mediante apresentação de:

- a) Carteira Profissional e Declaração de Regularidade emitidas pelo CORECON-RJ, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo CORECON-RJ, no caso de estudantes de economia.
- b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do CORECON-RJ.
- c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

4.1 – A SUAM concederá descontos, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários (extensivo aos seus dependentes) que preencherem todas as condições constantes na Cláusula Terceira, durante o prazo de vigência deste convênio:

- 40% (quarenta por cento) para os cursos de Graduação, sobre a mensalidade, praticada, respeitado o número de vagas disponibilizadas pela SUAM;
- 20% (vinte por cento) para os cursos de Pós-Graduação LATO SENSU, sobre a mensalidade, praticada, respeitado o número de vagas disponibilizados pela SUAM;
- Os descontos referidos nesta cláusula não se aplicam sobre o valor da matrícula, equivalente a primeira mensalidade;



- A correção dos valores das mensalidades obedecerá aos critérios fixados pela SUAM, com suporte na legislação vigente;
- As bolsas de estudo serão concedidas para um semestre letivo, devendo o aluno interessado e habilitado, solicitar a renovação da mesma a cada semestre, de acordo com o Edital de Bolsas de Estudo, vigente;
- As solicitações de bolsas com base no convênio, só serão válidas quando requeridas no primeiro período letivo do curso e terão validade a partir da segunda parcela da semestralidade do primeiro semestre de 2014, não havendo qualquer desconto na primeira parcela da semestralidade;
- Os descontos previstos nesta cláusula serão concedidos, somente, para os cursos, turmas e horários, com base nas condições estabelecidas pela SUAM;
- Fica expressamente acordado que os descontos não são cumulativos com quaisquer outros oferecidos pela SUAM, bem como, o aluno só poderá ser beneficiado com um tipo de bolsa;
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela SUAM, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos beneficiários do CORECON-RJ e da SUAM;
- O CORECON-RJ, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da SUAM. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da SUAM.

5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O CORECON-RJ compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através de sua página na internet, no link intitulado “Convênios” e, desde que previamente autorizado, a logomarca da SUAM será divulgada na página do CORECON-RJ com link direto para a página da SUAM QUE OFEREÇA INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS CURSOS PROMOVIDOS em todas as suas Unidades;

5.2 – A SUAM compromete-se enviar ao CORECON-RJ, relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários, sempre que solicitado;

5.3 - A divulgação das marcas ou logomarcas da SUAM e do CORECON-RJ, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO



6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se, automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, e, ainda, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados até o fim do semestre letivo em andamento, quando a SUAM estará desobrigada da concessão de qualquer desconto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As Partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das Partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

7.4. As Partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

7.5. Nenhuma das Partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra Parte;

7.6. Nenhuma parte será responsável, no caso de inadimplemento contratual, causado por caso fortuito ou força maior;

7.7. Este Convênio substitui qualquer entendimento verbal ou escrito/praticado anteriormente à assinatura do presente termo e que se refira ao mesmo objeto. Fica, desde já, sem efeito o Termo de Convênio, assinado em 30 de maio do ano de 2008, pelo então Reitor da UNISUAM, Prof. Arapuan Medeiros da Motta Netto.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

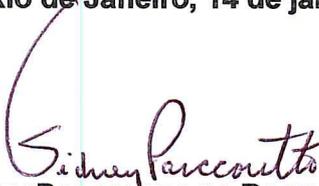
Av. Rio Branco, n.º 109 – 16º e 19º andares – CEP: 20040-906 - Centro - Rio de Janeiro – RJ
 Tel: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106
www.corecon-rj.org.br / corecon-rj@corecon-rj.org.br

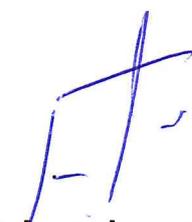


8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014.


SIDNEY PASCOUITTO DA ROCHA
PRESIDENTE
CORECON-RJ


FLÁVIO ALVES LOBATO
PROCURADOR DA UNISUAM

Testemunha

Testemunha

 NOME: PAULA VANESSA B. C. DE ARAÚJO
 CPF/MF:


 NOME: FATIMA CRISTINA CORREIA DA VEIGA
 CPF/MF: